

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Primeiro DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1 - A ABRAFAC – Associação Brasileira de Facility Management, Property e Workplace, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.009.875/0001-01, é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que tem por objetivo representar e desenvolver os setores de Facility Management, Property e de Workplace.

Artigo 2 - Para cumprimento de suas finalidades, a ABRAFAC poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I) promover a defesa de direitos, prerrogativas e interesses legítimos relacionados aos profissionais da área de Facility Management, Property e Workplace;
- II) representar os Associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal em assuntos de interesse da ABRAFAC aprovados pelo Conselho de Administração, doravante designado simplesmente CA;
- III) desenvolver atividades de estímulo e contribuição ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica e à formação, capacitação e especialização técnico-científico-gerencial, diretamente ou por intermédio de convênios com instituições nacionais ou internacionais, ou pelo fornecimento de bolsas de estudos;
- IV) realizar, coordenar ou apoiar estudos e pesquisas, ficando autorizada a contratar e colocar à disposição dos Associados, instituições e profissionais especializados, para assessoria e/ou consultoria em desenvolvimento de projetos;
- V) organizar e participar de congressos, exposições, intercâmbios, seminários, conferências, reuniões técnicas e outros eventos sobre temas relacionados aos objetivos sociais da ABRAFAC;
- VI) desenvolver e estimular a observância de princípios éticos nas relações entre seus Associados e destes com terceiros;
- VII) promover o desenvolvimento contínuo e a difusão do conhecimento de Facility Management, Property e Workplace no Brasil e no exterior, buscando a integração com entidades estrangeiras congêneres;
- VIII) desenvolver, divulgar, apoiar e incentivar atividades de natureza econômica e cultural, inclusive a realização de eventos, cursos, boletins, normas e recomendações técnicas, revistas e livros relacionados a Facility Management, Property e Workplace;
- IX) estabelecer normas éticas e regulamentares a que se devam ajustar as atividades e conduta de seus Associados;
- X) desenvolver outras atividades relacionadas com seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro – A entidade não distribui entre seus membros, conselheiros, ou diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo Segundo – Ficam vedadas quaisquer atividades de natureza político-partidária e religiosa.

Artigo 3 - A ABRAFAC poderá participar de outras entidades ou pessoas jurídicas, abrir ou fechar filiais, diretorias regionais, estaduais ou internacionais, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 4 - A ABRAFAC é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra associação, empresa, instituição ou autoridade.

Capítulo Segundo DOS ASSOCIADOS

Artigo 5 - São associados da ABRAFAC as pessoas físicas e jurídicas cujas atividades, ainda que parcialmente, sejam relacionadas com a área de Facility Management, Property e Workplace, desde que admitidas nos termos deste Estatuto numa das categorias previstas no artigo 6º.

Artigo 6 - O quadro associativo terá a seguinte composição:

- I) Associados Fundadores – pessoas físicas que assinaram a ata de fundação ou ingressaram no quadro associativo até o dia 15 de novembro de 2004;
- II) Associados Individuais – pessoas físicas que ingressarem na ABRAFAC após 15 de novembro de 2004;
- III) Associados Institucionais– pessoas jurídicas que tenham interesse em contribuir com o objetivo social dessa entidade.

Parágrafo Primeiro – Cada Associado Institucional deverá indicar, por correspondência escrita ou eletrônica, o nome de seu representante frente aos assuntos da ABRAFAC, podendo ser substituído a qualquer tempo e a critério exclusivo da instituição que o indicou.

Parágrafo Segundo – A critério do CA poderá ser subdividida a categoria de associado Institucional de forma a expressar os benefícios e estratégias definidas em planejamento.

Artigo 7 - Poderão, ainda, fazer parte da ABRAFAC, mediante deliberação do CA, a cada ciclo orçamentário, pessoas físicas com direitos e deveres limitados em relação aos Associados, conforme definido no artigo 8º, denominados Membros.

Artigo 8 - São direitos dos Associados previstos no artigo 6º, quites com suas obrigações associativas:

- I) participar de todas as atividades promovidas pela ABRAFAC;
- II) utilizar-se dos serviços e benefícios oferecidos pela ABRAFAC;
- III) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e propor os assuntos nelas tratados;
- IV) recorrer de qualquer ato da Diretoria Executiva, doravante designada simplesmente DE e CA;
- V) manifestar sua própria opinião, ter liberdade de atuação profissional e independência funcional;
- VI) desligar-se da entidade.
- VII) votar e ser votado em conformidade com o presente Estatuto;
- VIII) requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembleia Geral.
- IX) representar a ABRAFAC em qualquer evento público aberto ou fechado, na imprensa escrita ou falada, desde que com prévia autorização da DE.

Parágrafo Primeiro – Aos Membros são assegurados os direitos previstos nos incisos I, II, V e VI do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Somente os Associados Fundadores e Individuais poderão concorrer e ocupar cargos na DE ou na Presidência do CA.

Artigo 9 - São deveres de todos os Associados:

- I) respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética e os Regimentos Internos;
- II) respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos da ABRAFAC;
- III) zelar pelo bom nome e imagem da ABRAFAC;
- IV) defender o patrimônio e os interesses da ABRAFAC;
- V) comparecer às Assembleias Gerais;
- VI) manter atualizadas suas informações cadastrais;

- VII) pagar pontualmente as contribuições associativas devidas, bem como as taxas cobradas pela ABRAFAC para os serviços e atividades não gratuitas que usufruir;
VIII) prestigiar a ABRAFAC dentro do âmbito de suas atividades;
IX) quando aceitar, exercer com zelo e dedicação todos os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado;
X) comunicar à DE anormalidades que possam prejudicar a ABRAFAC.

Parágrafo Único – A todos os Membros previstos no artigo 7º incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X do caput deste artigo.

Artigo 10 – O Associado ou Membro poderá solicitar seu desligamento, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica dirigida à Diretoria Executiva.

Artigo 11 - Pela inobservância de qualquer dos deveres ou obrigações que lhes competirem, os Associados e Membros poderão receber penas de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, sem prejuízo de quaisquer outras medidas legais cabíveis

Parágrafo Primeiro – O Associado ou Membro poderá ser excluído nas seguintes hipóteses:

- I) violação do Estatuto ou Código de Ética;
II) prática de atividades que contrariem decisões dos órgãos da ABRAFAC;
III) falta de pagamento das contribuições devidas, e;
IV) prática de ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da ABRAFAC.

Parágrafo Segundo – As penas ou exclusão de Associado ou Membro será determinada pela DE cabendo recurso ao CA, no prazo de 15 dias da data do efetivo conhecimento por escrito. Da decisão do CA que mantiver a exclusão de Associado, caberá recurso a ser apreciado pela Assembleia Geral.

Capítulo Terceiro **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Artigo 12 - São órgãos da ABRAFAC:

- I) a Assembleia Geral;

- II) a Diretoria Executiva – DE;
- III) o Conselho de Administração – CA;

Parágrafo Primeiro - As eleições para os órgãos da ABRAFAC serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto Social e em Regimento Interno Eleitoral.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Membros da DE e do CA será de 3 (três) anos. Para os cargos de Presidente da DE e Presidente do CA não será permitida a reeleição consecutiva.

Parágrafo Terceiro – As Funções Especiais e Temporárias previstas no Capítulo Quarto não se configuram órgãos da ABRAFAC.

I - Da Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ABRAFAC, é composta por todos os Associados em dia com suas obrigações, nos termos do presente Estatuto, e tem as seguintes atribuições:

- I) homologar os membros do CA regularmente eleitos;
- II) destituir os membros do CA, desde que seja verificada justa causa;
- III) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, ouvido o CA;
- IV) deliberar sobre alterações do Estatuto;
- V) deliberar sobre a transformação, extinção, dissolução da entidade e o destino do patrimônio;
- VI) autorizar alienação de bem imóvel;
- VII) autorizar aquisição e oneração de bens imóveis, bem como contratação de empréstimos;
- VIII) deliberar sobre qualquer assunto de interesse social;
- IX) decidir em última instância.

Artigo 14 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I) pelo Presidente da DE ou pelo Presidente do CA da ABRAFAC;
- II) pela maioria simples dos membros da DE;
- III) pela maioria simples dos membros do CA;
- IV) por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para deliberação dos assuntos constantes da convocação, por meio de

edital a ser divulgado em meio eletrônico a todos os Associados, independentemente de comprovante de recebimento.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da DE ou, em sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Presidente do CA, pelo Vice-Presidente da DE, por qualquer membro da DE, ou por qualquer membro do CA.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no primeiro semestre, para deliberar sobre a prestação de contas do ano anterior, podendo tratar também de outros assuntos de interesse da ABRAFAC.

Parágrafo Segundo - O presidente da Assembleia nomeará um ou mais secretários, dentre os presentes, para assessorá-lo na condução dos trabalhos, a quem caberá lavrar a ata respectiva.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Quarto – Todas as decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes, excetuando-se os itens II, IV, V, VI e VII do artigo 13º que exigirão o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, sobre esses itens, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 10% (dez por cento) do total de associados nas convocações seguintes.

Parágrafo Quinto – Os associados poderão fazer-se representar através de procuração simples, devendo ser encaminhada e recebida pela ABRAFAC com no mínimo 48 horas de antecedência à realização da assembleia para verificação de sua validade, nos termos do edital de convocação. Cada associado poderá representar por procuração somente um único associado.

Parágrafo Sexto – Em caso de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos o voto dirimente.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais poderão ocorrer presencial e/ou remotamente desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação, manifestação da vontade e voto do associado.

II - Da Diretoria Executiva - DE

Artigo 17 - A ABRAFAC será administrada por uma DE, composta de:

- I) Presidente Executivo;
- II) Vice-presidente Executivo;
- III) Diretor Tesoureiro;
- IV) Diretor Secretário;

Artigo 18 - O processo de eleição da DE se dará na seguinte sequência:

- I) Todos os associados individuais, eleitos para o CA poderão candidatar-se a cargos da DE, nos termos do Regimento Interno Eleitoral;
- II) Os membros titulares do CA elegerão os membros da DE;
- III) Os membros do CA poderão inscrever a um ou mais cargos da DE, dando-se publicidade de todos os inscritos;
- IV) Os candidatos a presidente da DE que pretenderem indicar associados não conselheiros para concorrerem a cargos da DE deverão submetê-los à aprovação preliminar do CA;
- V) O candidato a presidente da DE inscreverá sua chapa (única) independente da indicação de nomes para todos os cargos;
- VI) Concluída esta etapa será procedida a votação das chapas;
- VII) Caso a chapa vencedora tenha cargos vagos, os mesmos serão eleitos dentre os candidatos inscritos conforme item III, incluindo aqueles de chapas perdedoras;
- VIII) Não havendo candidatos para o preenchimento dos cargos vagos, o candidato a presidente eleito poderá indicar um membro entre os associados, preservando-se as regras previstas neste estatuto;
- IX) É facultado a um mesmo membro do CA a inscrição em mais de uma chapa e cargo;
- X) Serão declarados vencedores aqueles que obtiverem a votação da maioria simples, metade mais um dos votos válidos dos presentes e representados, dos membros titulares do CA;
- XI) Caso qualquer das chapas ou candidatos não obtenha a votação necessária, será renovada a eleição, desta vez com os dois mais votados, declarando-se vencedor o que obtiver mais votos entre eles;

Parágrafo primeiro - A posse da DE será efetuada até o último dia do primeiro mês do ano seguinte ao ano em que foi efetuada a eleição, ficando prorrogado o mandato da diretoria anterior até a data da posse da diretoria eleita.

Parágrafo segundo - O membro ausente, titular do CA, poderá votar para a DE mediante procuração. Cada membro titular somente poderá representar, para voto, um único outro membro ausente.

Parágrafo terceiro - Apenas poderão concorrer para os cargos de Presidente Executivo ou Vice-Presidente Executivo, associados que tenham sido eleitos para o CA e desempenhado função na DE ou nos Conselhos da ABRAFAC por, pelo menos, 01 (um) mandato.

Parágrafo quarto - A condição de ter desempenhado função anterior, estabelecida no parágrafo terceiro, não será aplicada caso exista apenas um concorrente aos cargos nele previstos.

Parágrafo quinto - Os cargos da DE, excetuando-se o de Presidente e de Vice Presidente, poderão, a critério do Conselho, ser ocupados por associados não membros do CA, porém com mais de um ano de vínculo à ABRAFAC;

Parágrafo sexto – Não havendo candidatos para a presidência da DE uma nova eleição geral deve ser convocada.

Parágrafo sétimo - A procuração referida no parágrafo segundo deverá ser apresentada no início da reunião e validada pelo CA.

Artigo 19 - O mandato dos membros da DE será de 3 (três) anos, com a permanência nos respectivos cargos, até a efetiva investidura da nova Diretoria eleita.

Parágrafo Único: O CA poderá a qualquer momento deliberar sobre a substituição de membros da DE, devendo para tanto ser convocada reunião específica e ocorrer voto concorde da maioria simples dos conselheiros.

Artigo 20 - A DE da ABRAFAC reunir-se-á toda vez que houver convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser excluído do cargo, o Diretor que, convocado, deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões, durante o período de seu mandato, sem justificativa à Diretoria. As justificativas deverão ser aprovadas por maioria simples dos diretores quando da próxima convocação de seus membros.

Parágrafo Segundo – Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ABRAFAC em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 21 – A ABRAFAC não remunerará seus dirigentes pelo exercício das funções que lhes são estatutariamente atribuídas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou Associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 22 - A ABRAFAC poderá ser representada por procurador, desde que a procuração especifique os poderes conferidos e tenha prazo de duração determinado, excetuadas apenas as procurações "ad judícia".

Parágrafo Primeiro - A procuração emitida para atender o disposto neste artigo, deve expirar automaticamente em 31 (trinta e um) de dezembro do ano de sua outorga ou em prazo menor caso conste do instrumento público ou particular lavrado, com exceção dos poderes da cláusula "ad judícia".

Parágrafo Segundo - Em quaisquer atos que envolvam obrigações associativas e constituição de procuradores, a ABRAFAC será representada necessariamente por dois diretores em conjunto, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente.

Artigo 23 - Compete à DE:

- I) dirigir a ABRAFAC de acordo com o Estatuto, Regimentos Internos e Código de Ética;
- II) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos Internos, Código de Ética e as decisões da Assembleia Geral e do CA;
- III) administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos Associados;
- IV) apresentar ao Conselho relatório de prestação de contas do exercício anterior;
- V) apresentar à Assembleia Geral anual relatório de prestação de contas do exercício anterior, acompanhado do parecer do CA;
- VI) promover a realização de atividades, eventos, serviços e iniciativas com vista a consecução dos objetivos sociais;
- VII) apresentar ao CA no primeiro trimestre de cada ano o planejamento de atividades e orçamentário, valores de anuidades e ações da ABRAFAC para os próximos e de 24 meses;
- VIII) fixar as taxas a serem cobradas por serviços e atividades oferecidas pela ABRAFAC;
- IX) executar medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico com vistas ao funcionamento da ABRAFAC e cumprimento do Regulamento Interno de Gestão aprovado pelo CA
- X) Apresentar mensalmente ao CA relatório financeiro e de atividades executadas e a executar nos próximos meses, sempre em conformidade com o planejamento de atividades e orçamentário aprovados;
- XI) decidir, em caso de urgência, sobre os casos omissos neste Estatuto. "ad referendum" do CA;
- XII) encaminhar propostas de alteração do Estatuto, Regimentos Internos e Código de Ética para deliberação do CA;
- XII) admitir e destituir Associados;

XIV) apresentar ao CA e à Assembleia Geral os membros regularmente eleitos para os cargos do CA;

Parágrafo Primeiro – a DE pode a qualquer tempo realizar campanhas que se revertam em descontos para captação de associados e membros em qualquer uma das categorias;

Artigo 24 - Compete ao Presidente Executivo:

- I) representar a ABRAFAC ativa e passivamente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- II) outorgar procuração com poderes específicos, conforme estabelecido neste Estatuto;
- III) representar a ABRAFAC nas relações com associações, federações, congêneres e outras entidades de classe;
- IV) convocar e presidir as reuniões da DE;
- V) convocar Assembleias Gerais;
- VI) contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los desde que aprovado no orçamento;
- VII) contratar serviços profissionais, quando necessários às atividades da ABRAFAC;
- VIII) propor a criação e extinção de Diretorias Nomeadas, previstas no Capítulo Quarto, com funções e prazos específicos, nomeando dentre os Associados e Membros, o responsável pelo desenvolvimento de suas atividades;
- IX) abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da ABRAFAC;
- X) em conjunto com o Diretor Tesoureiro, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, realizar movimentações financeiras, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e outros meios, inclusive eletrônicos.
- XI) Propor ao CA a contratação de profissional para representar e atuar na DE;

Artigo 25 - Compete ao Vice-Presidente Executivo:

- I) assessorar o Presidente Executivo na administração da ABRAFAC;
- II) coordenar, em conjunto com o Presidente Executivo, as atividades dos demais membros da DE e das diretorias com função específica;
- III) substituir o Presidente Executivo nos seus impedimentos ou ausências temporárias e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, até deliberação do CA que deverá ocorrer em até 90 dias;

Artigo 26 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I) assessorar o Presidente Executivo na administração financeira;
- II) a gestão financeira e o controle da contabilidade e das obrigações legais;

- III) em conjunto com o Presidente Executivo, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, realizar movimentações financeiras, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e outros meios, inclusive eletrônicos;
- IV) efetuar pagamentos e recebimentos devidos;
- V) apresentar ao Conselho ao CA a prestação de contas do exercício anterior;
- VI) substituir o Vice-Presidente Executivo nos seus impedimentos ou ausências temporárias.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Secretário:

- I) assessorar o Presidente Executivo na organização administrativa da ABRAFAC;
- II) zelar pela guarda e arquivo da documentação institucional da ABRAFAC;
- III) propor e implementar a estrutura de gestão administrativa da entidade;
- IV) substituir o Diretor Tesoureiro nos seus impedimentos ou ausências temporárias. e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, até deliberação do CA que deverá ocorrer em até 90 dias;

Artigo 28 - São nulos, de pleno direito, e sem qualquer efeito em relação à ABRAFAC, os atos de qualquer natureza praticados com excesso de poderes e estranhos aos objetivos sociais, como a outorga de garantias em favor de terceiros.

Artigo 29 – Na hipótese de perda do mandato de membro da DE, esta será declarada e homologada pelo CA;

III - Do Conselho de Administração - CA

Artigo 30 - O CA será composto por até 31 (trinta e um) membros titulares e até 10 (dez) suplentes, eleitos pelo voto direto dos Associados, da seguinte forma:

- I) Até 24 (vinte e quatro) membros titulares e 7 (sete) suplentes eleitos dentre os Associados Fundadores e Associados Individuais;
- II) Até 7 (sete) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos dentre os Associados Institucionais;

Parágrafo Único - Na falta de candidatos dentre os Associados Institucionais o preenchimento das vagas se dará pelos candidatos mais votados dentre os Associados Individuais ou Associados Fundadores.

Artigo 31 - Os membros do CA deverão eleger, entre seus pares um Presidente com função de convocar e presidir as reuniões e atuar conforme as demais disposições estatutárias.

Artigo 32 - Compete ao CA:

- I) Eleger os membros da DE
- II) Elaborar um Documento de Gestão que orientará a administração da ABRAFAC por até 5 anos, devendo ser revisto e/ou ratificado anualmente no último trimestre de cada ano;
- III) deliberar sobre assuntos apresentados pela DE;
- IV) zelar pelo cumprimento do Estatuto, dos Regimentos Internos, do Código de Ética e das deliberações da Assembleia Geral;
- V) interpretar o Estatuto e deliberar sobre casos omissos;
- VI) deliberar sobre a destituição de Associados;
- VII) encaminhar proposta de modificação do Estatuto à Assembleia Geral;
- VIII) Elaborar e aprovar os Regimentos Internos, Eleitoral e o Código de Ética;
- IX) deliberar sobre o planejamento de atividades e orçamentário da ABRAFAC para cada exercício;
- X) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral;
- XI) deliberar sobre a anuidade dos associados proposta pela DE;
- XII) aprovar a criação e extinção de Diretorias Nomeadas propostas pelo Presidente, bem como os membros responsáveis pelo desenvolvimento destas atividades;
- XIII) fiscalizar a DE, inclusive podendo sugerir a contratação de empresas especializadas para auditoria;
- XIV) decidir sobre a aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie;
- XV) destituir o presidente do conselho conforme Artigo 32º, parágrafo quinto.
- XVI) Aprovar as sanções por infração ao Código de Ética, previsto neste Estatuto;
- XVII) Examinar os livros de escrituração da ABRAFAC;
- XVIII) Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABRAFAC;
- XIX) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 33 - O CA reunir-se-á entre 10 e no máximo 20 (vinte dias) da homologação da eleição pela Assembleia para eleger o seu presidente e os membros da DE. Reunir-se-á também ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no primeiro semestre, e extraordinariamente quando convocado, podendo esta convocação ser realizada pelo Presidente do CA ou da DE ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do CA indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - A reunião será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos Conselheiros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Todas as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes na reunião. Em caso de empate, caberá ao Presidente do CA o voto dirimente.

Parágrafo Quarto – Poderá ser excluído do cargo o Conselheiro de Administração que, convocado, deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões, durante o período de seu mandato, sem justificativa ao Conselho. As justificativas deverão ser aprovadas por maioria simples dos conselheiros quando da próxima reunião de seus membros.

Parágrafo Quinto – O presidente do CA pode ser destituído do cargo de presidente por descumprimento de suas obrigações, má conduta ou qualquer outra situação contrária aos preceitos da ABRAFAC. A destituição deve ser feita exclusivamente por reunião convocada exclusivamente para esse fim por 1/3 dos membros eleitos do Conselho, sendo que a destituição deve ser aprovada pela maioria dos membros presentes;

Parágrafo Sexto – Após a destituição, um novo presidente deve ser eleito entre os membros do conselho na mesma reunião. Em caso de não aprovação, nenhum novo pedido de destituição pode ser realizado em período inferior a 1 ano.

Parágrafo Sétimo - As reuniões poderão ocorrer presencial ou remotamente, desde que se possa comprovar a efetiva participação, manifestação da vontade e voto do conselheiro.

Capítulo Quarto DAS FUNÇÕES ESPECIAIS E TEMPORÁRIAS

Artigo 34 – Através de indicação do Presidente Executivo e aprovação do CA, poderão ser apontados entre os associados, representantes para desenvolvimento de atividades específicas através de Diretorias Nomeadas.

Artigo 35 – Estas atividades podem ter caráter de apoio administrativo e operacional às atividades da ABRAFAC, de fomento dos seus interesses em regiões específicas do país, do relacionamento com demais órgãos e entidades da sociedade entre outras, definidas quando da sua criação;

Artigo 36 – Os Diretores Nomeados nos termos do artigo 24, VIII, deste Estatuto Social, não terão as competências e as responsabilidades previstas no Capítulo Terceiro, não comporão os órgãos da ABRAFAC conforme previsto no parágrafo terceiro do artigo 12, e reger-se-ão unicamente pelas disposições contidas neste Capítulo.

Parágrafo Primeiro - As diretorias nomeadas serão totalmente subordinadas à matriz, administrativa e financeiramente, não podendo contrair obrigações de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, não previstas expressamente na descrição das suas atribuições.

Artigo 37 - O mandato dos Diretores Nomeados vigorará pelo prazo determinado quando da sua nomeação, ou enquanto vigorar o mandato do Diretor Presidente que o nomeou.

Artigo 38 – Compete aos Diretores Nomeados:

- I) executar as atribuições para as quais houver sido nomeado pelo Diretor Presidente;
- II) cumprir e respeitar as determinações dos órgãos da estrutura administrativa da ABRAFAC;
- III) limitar sua atuação estritamente ao quanto lhe for atribuído pelo Diretor Presidente;
- IV) propor ao Diretor Presidente sugestões de melhoria institucional à ABRAFAC;
- V) divulgar a ABRAFAC entre as empresas e os executivos de facility management property e workplace de seu setor ou sua região;
- VI) articular setorialmente ou regionalmente os profissionais e as empresas da área, em prol do desenvolvimento do setor.

Capítulo Quinto DAS ELEIÇÕES

Artigo 39 - As eleições serão realizadas em conformidade com as normas deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

Artigo 40 - Serão eleitos, trienalmente os membros do CA.

Artigo 41 - Os Associados interessados em concorrer à vaga no CA deverão apresentar suas candidaturas em conformidade com os prazos e condições estabelecidos neste Estatuto e em Regimento Eleitoral.

Artigo 42 - Poderá ser eleito para o CA, o Associado que tiver, no mínimo, 01 (um) ano de ABRAFAC.

Artigo 43 – O preenchimento das vagas do CA transcorrerá conforme a seguir:

Parágrafo único - Os candidatos deverão ter no mínimo 6 votos ou 5% da quantidade total de votantes, o que for maior; caso contrário estarão desclassificados;

Artigo 44 - As eleições para os Conselhos de Administração serão convocadas por edital a ser disponibilizado eletrônica e publicamente, independentemente de confirmação de recebimento, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da sua realização.

Capítulo Sexto **DA RENÚNCIA, FALTA OU PERDA DE MANDATO**

Artigo 45 – Os membros da DE ou presidentes de conselho que tiverem efetivada a perda de seus mandados, que renunciarem ou que se tornarem impedidos de exercer suas funções, terão seus papéis substituídos.

Parágrafo Único - Para os casos de perda de mandato, renúncia ou falta de qualquer membro da diretoria caberá ao CA escolher um substituto.

Artigo 46 – Os membros do CA que tiverem efetivada a perda de seus mandados, que renunciarem ou que se tornarem impedidos de exercer suas funções, serão substituídos pelos suplentes previstos neste estatuto.

Artigo 47 – Ocorrendo renúncia coletiva da DE e do Conselho, e respectivos suplentes, qualquer Associado poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e realizará novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 48 - Podem se licenciar das suas atividades os membros do CA, desde que formalizados por escrito e validados pelo Conselho.

Parágrafo Único - Os membros do CA eleitos para a DE ou nomeados para qualquer cargo de Diretoria ficarão automaticamente licenciados sendo substituídos por suplente;

Capítulo Sétimo DO CÓDIGO DE ÉTICA

Artigo 49 – Com o intuito de apoiar e incentivar os interesses e objetivos estratégicos da ABRAFAC, seus associados e membros devem ter ciência e seguir os preceitos de ética abaixo descritos:

- I) contribuir para o aumento contínuo do prestígio e da credibilidade do profissional de facility management, Property e Workplace;
- II) apoiar e incentivar os interesses e objetivos estratégicos definidos pela ABRAFAC;
- III) atuar profissionalmente de modo que a ABRAFAC seja reconhecida positivamente;
- IV) tratar todos os associados e membros com respeito, justiça, humildade, boa-fé, dignidade e lealdade, contribuindo para estabelecer um ambiente de alto nível profissional, conduta ética, coerência, bom senso e transparência nos seus relacionamentos. Ninguém poderá ser discriminado em virtude de raça, nacionalidade, credo, sexo, deficiência e idade.
- V) apoiar, incentivar, laborar e contribuir para a captação e divulgação de informações e conhecimentos que levem ao desenvolvimento profissional e cultural do segmento, sempre respeitando os direitos de propriedade intelectual ou outras restrições de ordem legal.
- VI) entender e respeitar o caráter confidencial e privilegiado dos dados e informações da ABRAFAC.
- VII) evitar provocar ou se envolver em ações que levem a ABRAFAC ou seus membros a prejuízo, descrédito ou à má reputação.
- VIII) apoiar-se mutuamente em assuntos profissionais, sempre cuidando para não divulgar conhecimentos e informações de uso restrito e de caráter confidencial ou de direitos de propriedade intelectual de suas empresas ou de terceiros.
- IX) quando no exercício de mandatos ou funções de confiança da ABRAFAC, ou mesmo após esse desempenho de funções, não aproveitar, seja em caráter pessoal, seja para suas empresas ou para terceiros, de vantagens decorrentes dessa situação privilegiada, devendo primar pelo exemplo e correção de suas ações.
- X) promover, sem prévia autorização escrita da Diretoria, produtos ou serviços de si mesmo, de suas empresas ou de terceiros durante reuniões e eventos de qualquer natureza da ABRAFAC, incluindo assembleias,

Parágrafo Único: Todos os membros e associados são responsáveis em comunicar aos Órgãos da ABRAFAC qualquer atitude ou situação contrária a este Código de Ética.

Capítulo Oitavo DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 50 - O patrimônio da ABRAFAC será constituído por todos os bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, fungíveis e infungíveis, adquiridos ou doados para sua utilização, incluindo direitos autorais e marcas registradas em nome da ABRAFAC.

Parágrafo Único – A ABRAFAC poderá receber doações dos Associados ou mesmo de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas as quais ficarão incorporadas ao seu patrimônio.

Artigo 51 - O patrimônio e as fontes de recursos para a manutenção da ABRAFAC serão constituídos e suportados por receitas oriundas:

- I) dos móveis ou imóveis que possui ou vier a possuir;
- II) das contribuições dos Associados;
- III) de doações, subvenções, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV) renda proveniente de cursos, seminários, congressos, convenções, encontros;
- V) renda advinda de atividades ligadas à divulgação de sua imagem e comercialização de livros e/ou outros produtos relacionados com a consecução de seus objetivos sociais;
- VI) valores recebidos de entidades de direito público ou privado como contrapartida por sua atuação em atividades específicas;
- VII) os rendimentos provenientes de aplicações financeiras e da administração de seus bens e direitos.

Parágrafo Único - As despesas da ABRAFAC devem observar o orçamento anual aprovado pelo CA, somente podendo ser realizadas no desenvolvimento de suas atividades conforme disposto no presente Estatuto.

Capítulo Nono DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52 - O exercício social, fiscal e contábil da ABRAFAC coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 53- A ABRAFAC poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observando o disposto neste Estatuto.

Artigo 54 - Na hipótese de dissolução da ABRAFAC, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade, por meio de decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 55 – Os Associados e Conselheiros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ABRAFAC.

Artigo 56 – As assinaturas de atas, registros, contratos, ou quaisquer outros documentos da ABRAFAC podem ser feitos também de maneira digital.

Artigo 57 – O presente estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Thiago Oliveira Santana
Presidente